

3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000.



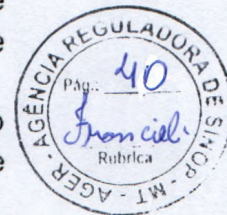
TERCEIRO TERMO ADITIVO E MODIFICATIVO AO CONTRATO DE CONCESSÃO FIRMADO EM 23 DE AGOSTO DE 2000. DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL/MT E A CONCESSIONÁRIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL S.A.

Pelo presente instrumento, o **Município de União do Sul (MT)**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ sob o nº 01.614.538/0001-59 com sede na Avenida Curitiba, 94, nesta cidade, representado pelo Prefeito Municipal Sr. Claudiomiro Jacinto de Queiroz, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 5753325-0 SSP/PR e do CPF nº 784.082.539-72, residente e domiciliado neste município doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, e a empresa **Águas de União do Sul S.A.**, concessionária de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário no Município de União do Sul, CNPJ sob o nº 04.352.192/0001-56, com sede na Rua Jaborá, 34, Bairro São Luiz, CEP: 78543-000, em União do Sul/MT, representada neste ato pelo Sr. **Thiago Augusto Hiromitsu Terada**, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 32.579.069-3 e inscrito no CPF sob o nº 223.433.208-70, para o cargo de Diretor Presidente e **Clayton Marcos Pereira Bezerra**, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 1053103 SSP/MS e inscrito no CPF sob o nº 711.455.592-04, para o cargo de Diretor Executivo, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, celebram o 3º Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 23 de agosto de 2000, para a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário em União do Sul, conforme considerações e cláusulas que seguem:

**Considerando que:**

- a) Foi devidamente celebrado o Contrato de Concessão para a prestação dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de União do Sul/MT, assinado em 23/08/2000, incluindo seus termos aditivos e modificativo ao Contrato de Concessão ("Contrato"), os quais estão plenamente válidos e em vigor;

- b) após a delegação dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário sobreveio a edição da Lei Federal nº 11.445/07, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico;
- c) que a Lei nº 11.445/07 determina que os reajustes observarão o intervalo mínimo de 12 (doze) meses, de acordo com as normas legais, regulamentares e contratuais;
- d) ainda que a Lei nº 11.445/07 condiciona aos contratos a previsão de normas de regulação, inclusive a designação de Entidade de Regulação e de fiscalização;
- e) o Legislativo autorizou o Poder Executivo, Poder Concedente, a firmar convênio de cooperação com o Município de Sinop/MT para a gestão associada de regulação e fiscalização dos serviços públicos de saneamento básico, nos termos da Lei Municipal nº 643, de 19 de abril de 2017;
- f) o Poder Concedente firmou, em 23/05/2017, com o Município de Sinop convênio de cooperação, autorizando a gestão associada de regulação e fiscalização por meio intermédio da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/Sinop, no qual foi delegada a regulação e fiscalização dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário prestados pela Concessionária à Entidade de Regulação, incluindo a competência para homologar os reajustes tarifários anuais e conduzir os processos de reequilíbrio econômico-financeiros do Contrato;
- g) a AGER/Sinop deverá editar os procedimentos e prazos para fixação do reajuste e revisão, observadas as regras estabelecidas no Contrato de Concessão;
- h) nos termos da Lei nº 643/17, a Taxa de Regulação, Fiscalização– TRF corresponde a 2% (dois por cento) da receita bruta mensal da Concessionária, excluídos os tributos sobre ela incidentes,



As partes, tem por si, justo e acordado, celebrar este Terceiro Termo Aditivo e Modificativo ao Contrato de Concessão assinado em 23/08/2000, com as seguintes disposições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DA INCLUSÃO DA AGÊNCIA REGULADORA

- 1.1. Por meio do presente instrumento, nos termos da Lei nº 643/17 compete à Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Município de Sinop – AGER/Sinop (“Agência Reguladora”) as atividades de regulação e fiscalização do Contrato.
- 1.2. Fica instituída a Taxa de Regulação e Fiscalização – TRF, no valor de 2% (dois por cento) sobre receita bruta mensal da concessionária, excluídos os tributos sobre ela incidentes, nos termos da Lei nº 643/17, em razão do pagamento pelas atividades de regulação e fiscalização, em substituição ao pagamento previsto no item 12.2.3 do Edital.

*Francieli*

*3*  
*LP*

- 1.3. Nos termos da Lei nº 643/17, fica alterada a cláusula Décima do Contrato, que passa a vigorar com a seguinte redação:



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO E REGULAÇÃO**

A fiscalização e regulação da CONCESSÃO será exercida pela AGÊNCIA REGULADORA com o objetivo de verificar o cumprimento pela CONCESSIONÁRIA de suas obrigações previstas neste CONTRATO, incluindo as seguintes competências, sem prejuízo das demais obrigações e direitos previstos no EDITAL, neste Contrato e na legislação aplicável, incumbe a AGÊNCIA REGULADORA:

- a) Fiscalizar a execução dos serviços objeto da CONCESSÃO, zelando pela sua boa qualidade, não obstante as demais prerrogativas de regulação, fiscalização e acompanhamento dispostas neste Contrato e na legislação aplicável;
- b) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais, regulamentares e contratuais pertinentes à CONCESSÃO, zelando pela boa qualidade dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO;
- c) Aplicar as penalidades legais, regulamentares e contratuais;
- d) Homologar os REAJUSTES tarifários anuais, bem como analisar, realizar estudos, autorizar e promover as REVISÕES do CONTRATO, na forma da legislação aplicável e do disposto no CONTRATO, com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO;
- e) Responder às solicitações da CONCESSIONÁRIA e do CONCEDENTE tempestivamente, conforme prazos estipulados na legislação e neste CONTRATO;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos USUÁRIOS, que serão cientificados, em até 30 (trinta) dias, das providências tomadas;
- g) Auxiliar o CONCEDENTE nas ações com vistas a obrigar os USUÁRIOS a fazerem a conexão com a rede de água e esgoto.

*Parágrafo Primeiro - Pelas atividades de regulação e fiscalização dos SERVIÇOS PÚBLICOS DE ÁGUA E ESGOTO, a CONCESSIONÁRIA deverá pagar à AGÊNCIA REGULADORA quantia correspondente a 2% sobre receita bruta mensal da concessionária, excluídos os tributos sobre ela incidentes.*

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA FIXAÇÃO DA DATA BASE PARA OS CÁLCULOS DE REAJUSTE DO VALOR DAS TARIFAS.**

*Alfredo Jo*

*hp*

2.1. Fica alterado o parágrafo quarto, da cláusula quarta, do Contrato assinado em 23/08/2000, o qual passará a vigor com a seguinte redação:



**PARÁGRAFO QUARTO:**

Os processos de reajuste serão realizados de acordo com o estabelecido em resoluções próprias da AGÊNCIA REGULADORA, observados os termos do Contrato, e os itens a seguir:

I – Os valores das tarifas serão reajustados com periodicidade anual, obedecendo a legislação e regulamentação vigente e superveniente, considerando-se como data base inicial para cálculo de reajuste da tarifa, a data de assinatura do contrato, ou seja, o período compreendido entre os meses de agosto do ano anterior a julho do ano corrente.

II – Os valores das tarifas serão reajustados considerando a data base descrita no item I, na forma da lei, pela variação do índice IGP-M/FGV. Em caso de sua extinção, pelo índice que vier a substituí-lo, sendo que na hipótese de não haver substituição, caberá ao Concedente indicar novo índice para os reajustes das tarifas, com a finalidade de restaurar o equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, sempre que o mesmo venha a ser quebrado em razão de alteração do poder aquisitivo da moeda nacional.

II.a) Com relação ao reajuste tarifário a ser aplicado em 2020, as Partes estabelecem que será considerado, excepcionalmente, o período de julho/2019 a julho/2020.

2.2. Estabelecem as Partes que, diante a adoção de índice matemático simples, a análise do reajuste, deverá ocorrer no prazo máximo de 90 (noventa) dias, devendo a AGÊNCIA REGULADORA homologá-lo, mediante informação às Partes, por escrito a esse respeito.

2.3. A CONCESSIONÁRIA dará ampla divulgação aos USUÁRIOS do valor reajustado da TRA e TRE e dos preços relativos aos SERVIÇOS COMPLEMENTARES, mediante publicação, nos termos da legislação aplicável.

2.4. Fica reconhecido por todas as Partes que as alterações que causarem desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, devem ser objeto de recomposição do equilíbrio mediante o devido procedimento a ser apresentado pela Concessionária.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

3.1. Em cumprimento ao art. 67, caput da Lei 8.666/93, caberá ao Poder Concedente nomear um fiscal de contrato, de preferência um Engenheiro Civil ou Sanitarista do quadro de servidores desse município, encaminhando a publicação da portaria de nomeação no prazo de 15 (quinze) dias para a entidade reguladora.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS CONTRATUAIS.**

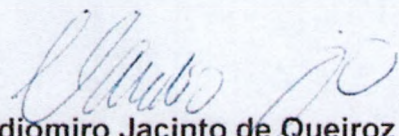
4.1. Permanecem inalteradas as cláusulas contratuais do Contrato assinado em 23 de agosto de 2000 e respectivos aditivos, que não sejam conflitantes com este Terceiro Termo Aditivo.

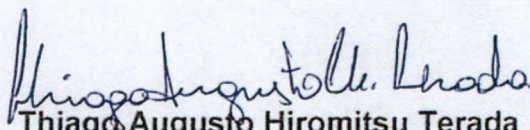


Em cumprimento ao art. 61, parágrafo único da Lei 8.666/93, a fim de dar eficácia ao presente ato, a publicação do aditamento deverá ser providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura.

E por estarem assim justos e contratados, assinam termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas qualificadas.

União do Sul/MT, 29 de setembro de 2020.

  
**Claudiomiro Jacinto de Queiroz**  
Prefeito Municipal  
MUNICÍPIO DE UNIÃO DO SUL


  
**Thiago Augusto Hiromitsu Terada**  
Diretor Presidente  
ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL S.A.

**CLAYTON  
MARCOS PEREIRA  
BEZERRA:**  
71145559204

Assinado digitalmente por CLAYTON MARCOS PEREIRA BEZERRA:71145559204  
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, OU=AC SOLUTI, OU=AC SOLUTI Multiple, OU=21541063300125, OU=Certificado PF A3, CN=CLAYTON MARCOS PEREIRA BEZERRA:71145559204  
Razão: Eu sou o autor deste documento  
Localização:  
Data: 2020-11-05 12:39:32

**Clayton Marcos Pereira Bezerra**  
Diretor Executivo  
ÁGUAS DE UNIÃO DO SUL S.A.

Testemunhas:

1.  .0AB/MT 11.313-B

2. !